

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Coordenação de Estudos e Diretrizes de Normatização

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 563/2021/ME

Assunto: **Manifestação técnica da SRPPS/SPREV/MTP para a minuta de portaria que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa subsidiar a análise da proposição de minuta de Portaria que "*Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019*", a ser editada pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

OBJETIVO

2. A partir da edição da Medida Provisória nº 1.058, de 27.7.2021, que alterou a Lei nº 13.844, de 18.6.2019, para criar o **Ministério do Trabalho e Previdência**, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia foi extinta e a Secretaria de Previdência passou a integrar a estrutura básica da Pasta recém-criada, com as competências relacionadas no Anexo I do Decreto nº 10.761, de 2.8.2021.

3. De acordo com o inciso III do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 10.761, de 2021, compete à Secretaria de Previdência, na condição de órgão específico singular da estrutura organizacional do Ministério do Trabalho e Previdência, propor a edição de normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal. O exercício dessa competência da União tem amparo na Lei nº 9.717, de 27.11.1998, recepcionada com *status* de lei complementar pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Cumpre observar que o referido *status* abarca as normas gerais de responsabilidade na gestão previdenciária dos regimes próprios de previdência social, já previstas na Lei nº 9.717, de 1998.

4. A **minuta de Portaria** proposta por esta Secretaria de Previdência está em consonância com as determinações do Decreto nº 10.139, de 28.11.2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o que abarca, entre outros atos com conteúdo normativo: portarias, resoluções, instruções normativas e orientações normativas, a teor do art. 1º daquele diploma, sendo respeitado o disposto em seu art. 5º, segundo o qual "*Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto*". Além disso, esta Secretaria de Previdência visa adequar os atos normativos anteriores à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos preceitos desta última Reforma.

5. Para os trabalhos de revisão e consolidação normativa da Portaria (minuta), que versa sobre parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação, foram incorporados diversos atos normativos aderentes a essa mesma temática, o que, na forma do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019, importará em revogação expressa dos seguintes atos incluídos na consolidação:

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2021 (Minuta)

Art. 281. Revogam-se as seguintes normas:

- I - Orientação Normativa SPS/MPAS nº 09, de 02 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 1999;
- II - Orientação Normativa SPS/MPAS nº 10, de 29 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 1999;
- III - Orientação Normativa SPS/MPAS nº 11, de 21 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2000;
- IV - Portaria MPS nº 3.699, de 26 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2001;
- V - Portaria MPS nº 951, de 27 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2002;
- VI - Portaria MPS nº 1.317, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002;
- VII - Portaria MPS nº 43, de 22 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2003;
- VIII - Portaria MPS nº 460, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2003;
- IX - Portaria MPS nº 898, de 4 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2003;
- X - Portaria MPS nº 1.767, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003;
- XI - Orientação Normativa SPS/MPS nº 01, de 06 de janeiro de 2004 publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2004 e republicada em 23 de janeiro de 2004;
- XII - Orientação Normativa SPS/MPS nº 3, de 12 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2004;
- XIII - Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008;
- XIV - Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008;
- XV - Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008 e republicada em 12 de dezembro de 2008;
- XVI - Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2009;
- XVII - Orientação Normativa SPPS/MPS nº 2, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2009;
- XVIII - Orientação Normativa SPPS/MPS nº 3, de 04 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2009;
- XIX - Portaria MPS nº 230, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2009;
- XX - Portaria MPS nº 230, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2009;
- XXI - Portaria MPS nº 346, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009;
- XXII - Portaria MPS nº 315, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010;
- XXIII - Instrução Normativa SPPS/MPS nº 1, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2010;
- XXIV - Portaria MPS nº 1, de 06 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2011;
- XXV - Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2011 e retificada em 26 de agosto de 2011;
- XXVI - Orientação Normativa SPPS/MPS nº 1, de 30 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2012;
- XXVII - Portaria MPS nº 347, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012;
- XXVIII - Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2013;

XXIX - Portaria MPS nº 307, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013;

XXX - Portaria MPS nº 312, de 02 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2013;

XXXI - Portaria MPS nº 400, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2013;

XXXII - Portaria MPS nº 438, de 07 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2013;

XXXIII - Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2013;

XXXIV - Portaria MPS nº 524, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013;

XXXV - Portaria MPS nº 21, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014;

XXXVI - Instrução Normativa SPPS/MPS nº 02, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2014;

XXXVII - Portaria MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 fevereiro de 2014;

XXXVIII - Instrução Normativa SPPS/MPS nº 3, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014;

XXXIX - Orientação Normativa SPPS/MPS nº 1, de 10 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2014;

XL - Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2014;

XLI - Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2014;

XLII - Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

XLIII - Portaria MPS nº 300, de 03 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2015;

XLIV - Portaria MTPS nº 360, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2016;

XLV - Portaria MPS nº 527, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 maio de 2016;

XLVI - Instrução Normativa SPPS/MPS nº 1, de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2016;

XLVII - Portaria SPPS nº 06, de 08 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2016;

XLVIII - Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2017;

XLIX - Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017;

L - Portaria MF nº 567, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2017;

LI - Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2017;

LII - Portaria SPREV/MF nº 13, de 08 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2017;

LIII - Portaria SPREV/MF nº 3 de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2018;

LIV - Portaria SPREV/MF nº 4, de 05 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2018;

LV - Portaria MF nº 393, de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2018; LV - Portaria SPREV/MF nº 47, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de dezembro de 2018;

LVI - Portaria SPREV/MF nº 49, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018;

LVII - Portaria ME nº 23, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2019;

LVIII - Portaria SPREV/ME nº 14 de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2019;

LIX - Portaria SPREV nº 15, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2019

LX - Portaria SPREV/ME nº 25 de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2019;

LXI - Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019;

LXII - Portaria SPREV/ME nº 7, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2020;

LXIII - Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2020;

LXIV - Portaria SEPRT/ME nº 18.084, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2020.

LXIV - Portaria SEPRT nº 18.495, de 04 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2020;

LXVI - art. 1º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020;

LXVII - art. 3º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020;

LXVIII - art. 5º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020;

LXIX - Portaria SPREV/ME nº 20.532, de 08 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2020;LXX - Portaria MPS nº 440, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010;

LXX - Portaria SEPRT/ME nº 21.233, de 23 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2020;

LXXI - Portaria SPREV/ME nº 3.030, de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2021;

LXXII - Portaria SPREV nº 6.285, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio; e

LXXIII - Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2014.

DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

6. A Lei nº 13.874, de 20.9.2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, prescreveu a obrigação de realização prévia de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição ou alteração de ato normativo pela administração pública federal, com vistas a verificar a razoabilidade de seu impacto econômico, admitindo, contudo, a sua dispensa nas hipóteses definidas em Regulamento, conforme o seu art. 5º, assim redigido (grifamos):

Lei 13.874, de 20.9.2019

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e **as hipóteses em que poderá ser dispensada.**

7. De acordo com o art. 22 do Decreto nº 10.411, de 30.6.2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório – AIR, “**a obrigatoriedade de elaboração de AIR não se aplica às propostas de ato normativo que, na data de produção de efeitos deste Decreto, já tenham sido submetidas à consulta pública ou a outro mecanismo de participação social**”. Como esta Secretaria de Previdência já havia submetido o texto preliminar da minuta da Portaria a ser editada à participação social dos segmentos sociais diretamente afetados, entendemos que essa proposta de ato normativo está dispensada da elaboração de AIR.

8. Com efeito, foram abertos diversos processos de **consulta pública** antes da edição do Decreto nº 10.411, de 2020, em que se discutiram temas fundamentais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos, e foram apresentadas sugestões que seriam levadas em conta na elaboração da aludida minuta de Portaria. Confirmam-se:

PORTARIA ME/SEPT/SPREV Nº 8.153, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de portaria que substituirá a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para adequação à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

PORTARIA ME/SEPT/SPREV Nº 9.937, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo das propostas de alterações de normas que dispõem sobre parâmetros, diretrizes e regras aplicáveis à gestão dos investimentos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em decorrência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 12, de 23 de abril de 2019.

PORTARIA ME/SEPT/SPREV Nº 12.577, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de decreto que dispõe sobre a responsabilidade por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a aplicação das correspondentes penalidades.

PORTARIA ME/SEPT/SPREV Nº 13.779, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de portaria que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e dá outras providências.

9. Cumpre ressaltar ainda, entre outros, a instituição de Grupo de Trabalho - GT pela então Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por meio da **Portaria ME/SEPT/SPREV nº 12, de 23.4.2019**, com o objetivo de avaliar as normas sobre as aplicações de recursos e parâmetros gerais de gestão dos investimentos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, receber e analisar estudos e sugestões formuladas por entidades representativas de participantes do mercado financeiro e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento. Esse GT contou com ampla participação de segmentos representativos dos RPPS: SPREV, STN, CVM, Bacen, SPE, PREVIC, Tribunais de Contas, dirigentes de RPPS e de associações representativas de RPPS e de Municípios, indicados pelo Conaprev, como atesta a seguinte composição

Portaria ME/SEPT/SPREV nº 12, de 2019

Art. 3º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Previdência - SPREV, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

II - 1 (um) representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;

III - 1 (um) representante da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

IV - 1 (um) representante do Banco Central do Brasil - BCB;

- V - 1 (um) representante da Secretaria de Política Econômica - SPE, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;
- VI - 1 (um) representante da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
- VII - 2 (dois) representantes dos tribunais de contas dos estados e municípios indicados pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON; e
- VIII - 10 (dez) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, sendo, no mínimo:
- 2 (dois) representantes de estados e Distrito Federal;
 - 3 (três) representantes dos municípios, sendo 2 (dois) de capitais;
 - 2 (dois) representantes de associações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
 - 1 (um) representante de associação patronal;
 - 2 (dois) representantes de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

10. A nova **Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021**, que revogou a Resolução CMN nº 3.922/2010, foi formulada sob o influxo dos debates ocorridos no aludido Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 12, de 2019, vindo a ser inclusive publicada a Portaria SEPT/SPREV nº 9.907, de 14.4.2020, com os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11. Deve-se mencionar a anterior instituição, pela **Portaria SEPT/SPREV nº 14.671, de 18.6.2020**, de Grupo de Trabalho cuja finalidade era debater as manifestações apresentadas por ocasião do processo de consulta pública aberto pela supracitada PORTARIA ME/SEPT/SPREV Nº 8.153, de 2020, e sugerir minuta de Portaria para a substituição da atual Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando adequar essa regulamentação à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

12. A dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR para a presente proposta de ato normativo (minuta de Portaria - SEI 19499075), além de estar amparada no art. 22 do Decreto nº 10.411, de 2020, também encontra fundamento nas disposições do inciso VI do § 2º do art. 3º e dos incisos II e IV do art. 4º do mesmo Decreto, porquanto a minuta visa: a consolidação normativa de temas previdenciários específicos, sem alteração de mérito; a disciplina de direitos e obrigações definidos em normas constitucionais que não permitem diferentes alternativas regulatórias; e a revisão de normas desatualizadas para adequá-las à Reforma da EC nº 103, de 2019. Vejamos a redação conferida às referidas disposições:

Decreto nº 10.411, de 2020

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

....

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

(...)

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

...

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

...

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

(...).

13. Além disso, a presente proposta de ato normativo (minuta de Portaria - SEI 19499075), em seu Capítulo VI - Investimentos dos Recursos, visa dar execução ao art. 29 da já referida **Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 2021**, mediante regulamentação procedimental necessária ao cumprimento do disposto nessa Resolução, o que atrai, por aplicação analógica das regras da área da previdência complementar, a incidência da hipótese de dispensa da realização de análise de impacto regulatório (AIR) de que trata o inciso V do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, abaixo transcrito, para o âmbito dos RPPS, haja vista que tal regulamentação também visa preservar a **liquidez, solvência e hígidez** na aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e a observância de padrões adequados de gestão, em última análise, busca regulamentar critérios que preservem equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Decreto nº 10.411, de 2020

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou hígidez:

- a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;
- b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou
- c) dos sistemas de pagamentos;

14. Ante as razões expostas, consideramos fundamentada a dispensa de AIR para a proposta de edição de Portaria de que trata esta Nota Técnica.

PÚBLICO-ALVO

15. Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e os beneficiários, na condição de segurados aposentados e pensionistas amparados em RPPS, na forma do art. 40 da Constituição, são os destinatários da regulamentação federal cuja edição (minuta) está sendo proposta.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

16. Em razão de a proposição normativa sob análise ter consolidado um número expressivo de atos normativos desta Secretaria de Previdência, o que demanda tempo para esclarecimentos e possíveis medidas administrativas prévias para a sua aplicação, a cláusula de vigência de seu art. 281 contém períodos de vacância diferenciados, com prazos razoáveis para entrada em vigor dos dispositivos a que se refere, nestes termos:

Art. 281. Esta Portaria entra em vigor:

I - no primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da data de publicação quanto ao disposto nos capítulos VI, IX e XIII;

II - em 30 de junho de 2022, quanto à comprovação do disposto no inciso II do § 5º do art. 158, para fins do previsto no inciso X do art. 247;

III - um ano a contar do reconhecimento, na forma do inciso IV do § 5º e § 7º do art. 78, do processo de certificação de dirigentes da unidade gestora do RPPS e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, para fins do disposto no inciso VII do art. 247; e

IV - no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da data de sua publicação quanto aos demais artigos.

17. Como se vê, nenhum dispositivo entrará em vigor na data de publicação da Portaria, pois a cláusula de vigência do inciso IV do art. 281 da minuta indica a produção de efeitos desse ato normativo, para as disposições em geral, **no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da data de sua publicação**. Trata-se de período de vacância razoável, tendo em vista que a maioria dos dispositivos dessa consolidação manteve o teor normativo de seus atos originários, ora revogados, ou seu texto foi adequado à reforma da previdência de 2019, há muito conhecida de seus destinatários.

18. Nas demais cláusulas de vigência do incisos I a III do aludido art. 281 da minuta, o período de vacância é maior do que a regra geral do inciso IV, por motivo de conveniência e oportunidade relacionados à gestão dos RPPS, em face das demandas apresentadas por ocasião da participação social dos segmentos sociais diretamente afetados pela Portaria a ser editada.

19. Isso ocorre em relação aos Capítulos VI (Investimentos dos Recursos), IX (Comprovação do Tempo e da Base de Cálculo de Contribuição) e XIII (Regulação e Supervisão dos RPPS), para os quais foi estabelecido a entrada em vigor no **primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da data de publicação** (consoante o inciso I do art. 281).

20. Para a *vacatio legis* do inciso II do art. 281 da minuta foi fixada a **data de 30.6.2022**, com vistas à comprovação da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC, na hipótese de ingresso de segurado do RPPS após a instituição do RPC, com remuneração acima do limite máximo dos benefícios do RGPS, para fins de cumprimento do critério de regularidade previdenciária previsto no inciso X do art. 247.

21. No caso do inciso III do art. 281, o período de vacância será de **um ano a contar do reconhecimento** (e divulgação, pela SPREV, da relação das certificadoras, dos certificados e dos programas de qualificação continuada reconhecidos), na forma do inciso IV do § 5º e § 7º do art. 78, do processo de certificação de dirigentes da unidade gestora do RPPS e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, para fins de cumprimento do critério de regularidade previdenciária previsto no inciso VII do art. 247.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

22. A **minuta de Portaria** proposta por esta Secretaria de Previdência integra, num único diploma, diversos atos normativos infralegais em vigor, a respeito de temas fundamentais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos, e promove a sua adequação aos preceitos da última Reforma da EC nº 103, de 2019. Por isso, essa consolidação é de grande relevância para a implementação das políticas públicas previdenciárias, porquanto a reunião de atos infralegais dispersos, numa única Portaria, favorece a compreensão do conjunto da regulamentação, além de proporcionar maior nível de segurança jurídica e eficiência na aplicação do direito previdenciário, inclusive em face de atualizações futuras.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

23. A Portaria não gera, em si, impacto para os entes da Federação. O impacto decorreu da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e da Lei 13.954, de 2019. Na ocasião, estimou-se um impacto financeiro para os respectivos entes subnacionais da Federação, aproximadamente, de R\$ 52 bilhões em 10 anos, contemplando as regras de inatividade e alíquotas.

ANÁLISE

24. Examinemos a estrutura da minuta de Portaria proposta por esta Secretaria de Previdência para disciplinar os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em consonância com a Lei nº 9.717, de 1998, e a EC nº 103, de 2019. Como dissemos, a proposição incorpora, num único diploma, diversos atos normativos infralegais desta Secretaria aderentes a essa mesma temática, o que resultará na revogação expressa de 73 atos normativos relacionados em seu art. 281. Os trabalhos de revisão e consolidação da aludida Portaria contaram com a ampla participação de segmentos sociais bastante representativos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

25. O seu alcance é nacional, tendo em vista a competência da União para legislar, no âmbito da legislação concorrente, sobre normas gerais em matéria de previdência social, nos termos do art. 24, XII, e § 1º, da Constituição Federal, e a sua competência orientadora e de supervisão em relação aos regimes próprios de previdência social de que trata o art. 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, a ser exercida por intermédio desta Secretaria de Previdência da recém-criada Pasta do Ministério do Trabalho e Previdência, que sucedeu a extinta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a partir da edição da Medida Provisória nº 1.058, de 27.7.2021.

26. A Portaria é composta por quatorze capítulos e treze anexos. O Capítulo I define termos e expressões com especial relevância para a compreensão do sentido e alcance das disposições desse ato normativo. No Capítulo II, sob o título “Segurados e Beneficiários do RPPS”, a Portaria trata da relação jurídica de vinculação ou filiação, indicando os segurados desse regime, bem como menciona os beneficiários da relação de amparo ou proteção, com direito à prestação previdenciária na forma da lei.

27. O Capítulo III está relacionado ao caráter contributivo do sistema previdenciário, em que se expõe a relação jurídica de custeio, com referência a: regras sobre alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS; aportes destinados ao plano de equacionamento do *deficit* atuarial; limites de contribuição; base de cálculo das contribuições; parcelamento de débitos; dação em pagamento e contribuição de segurados cedidos, afastados e licenciados.

28. A disciplina referente ao equilíbrio financeiro e atuarial, que constava da Portaria nº 464, de 19.11.2018, foi utilizada como base, sendo revista e atualizada, para formar o Capítulo IV da nova Portaria.

29. A gestão dos regimes próprios de previdência social está exposta no Capítulo V, o qual abarca os assuntos relacionados a: unidade gestora única; constituição de fundos com finalidade previdenciária; garantia de acesso às informações; registro dos segurados e beneficiários, requisitos aplicáveis a dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos; regras sobre a utilização de recursos previdenciários e procedimentos contábeis.

30. O Capítulo VI (Investimentos dos Recursos) contém a maioria dos artigos da nova Portaria (são previstos 71 artigos do total de 281). Trata-se de normas técnicas sobre gestão da aplicação de recursos, política de investimentos, credenciamento de instituições, alocação dos recursos, avaliação e monitoramento dos riscos, categorização dos RPPS, operações com títulos públicos, registro e precificação dos ativos, transparência das informações relativas aos investimentos, medidas em caso de desequilíbrio e empréstimos. Não obstante a extensão desse Capítulo VI da Portaria, a disciplina exige integração normativa na esfera de competência de outros órgãos e entidades da Administração federal, razão por que os seus dispositivos remetem os diversos temas para as normas cogentes da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional. Veja-se, a propósito, que o inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, prescreve a observância da normatização do Conselho Monetário Nacional quanto à aplicação de recursos dos fundos com finalidade previdenciária.

31. O Capítulo VII versa sobre a concessão de benefícios – aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição-, considerando as disposições transitórias e regras de transição decorrentes da Reforma da EC nº 103, de 2019, assim como a aplicação das normas constitucionais anteriores a essa Reforma, no caso dos entes federativos que não promoverem alterações na sua legislação interna, além da situação de direito adquirido. Esse capítulo abrange: a limitação dos valores de benefícios com a instituição do RPC; as normas aplicáveis aos benefícios (observados os requisitos, critérios e outras disposições contidas nos **Anexos I, II, III, IV e V**); regras de acumulação de benefícios; e disposições gerais sobre benefícios.

32. As responsabilidades do ente federativo em caso de extinção de RPPS estão previstas no único artigo do Capítulo VIII (art. 181).

33. O Capítulo IX disciplina a comprovação do tempo e da base de cálculo de contribuição, abrangendo regras sobre: expedição de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC (conforme modelos constantes dos **Anexos VI e VII**); contagem recíproca (inclusive acerca da certidão específica constante do **Anexo XII**); informação de tempo especial na CTC (conforme **Anexo VIII**); vedações concernentes à emissão de CTC; revisão da CTC e prazo decadencial (com exigência de declaração de que trata o **Anexo X**); documento comprobatório do vínculo e declaração de tempo de contribuição na forma dos **Anexos IX e XI**, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS; declaração de tempo de contribuição para aplicação de acordo internacional de previdência social (na forma do **Anexo XIII**, relativo a segurado filiado a RPPS).

34. A aplicação de acordos internacionais de previdência social cujo campo de aplicação material alcance a legislação dos RPPS está prevista no Capítulo X, o qual está fundamentado nos seguintes atos normativos que foram atualizados e consolidados: Portaria MTPS nº 527, de 5.5.2016, e Instrução Normativa SPPS/MF nº 1, de 25.11.2016.

35. O Capítulo XI contém as disposições sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e indica as competências da SPREV em face do aludido Programa, a serem exercidas com o auxílio do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV e do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS.

36. O Capítulo XII trata do índice de situação previdenciária. Já o Capítulo XIII versa sobre a regulação e supervisão dos RPPS, abrangendo: o envio de informações à SPREV; o Sistema de Informações Gerenciais – SIG-RPPS; a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; o registro de situação no extrato previdenciário; a fiscalização do RPPS; e o Processo Administrativo Previdenciário – PAP.

37. Por fim, o Capítulo XIV contém as disposições transitórias e finais. Além de regras quanto à validade de atos formalizados até a publicação da Portaria proposta, contém a cláusula de vigência do art. 281, já examinada nesta Nota (conforme o item: “Implementação e Cronograma”).

CONCLUSÃO

38. Haja vista as razões expostas nesta Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 563/2021/ME, sugerimos a edição do ato normativo regulatório de que trata a minuta de Portaria anexa.

39. Considerando a necessidade de manifestação acerca da juridicidade formal e material do texto da referida minuta de Portaria, propomos o encaminhamento deste processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que prestará o apoio jurídico nesse trabalho de revisão e consolidação normativa, nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.761, de 2.8.2021, c/c o art. 10, § 2º, do Decreto nº 10.139, de 28.11.2019.

À consideração da Senhora Coordenadora de Estudos e Diretrizes de Normatização.

Documento assinado eletronicamente

MÁRIO CABUS MOREIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Em exercício na SRPPS/MTP

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Senhor Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

MARINA ANDRADE PIRES SOUSA

Coordenadora de Estudos e Diretrizes de Normatização

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Senhor Secretário de Previdência.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO DA SILVA MOTTA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - Substituto

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise jurídica antes da proposição do ato ao Ministro do Trabalho e Previdência.

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRO ROSSEVELT SILVA RIBEIRO

Secretário de Previdência - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Motta, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social Substituto(a)**, em 04/01/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Andrade Pires Sousa, Coordenador(a)**, em 04/01/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Humberto Cabus Moreira, Auditor(a) Fiscal**, em 04/01/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 04/01/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19499815** e o código CRC **2340151A**.

Referência: Processo nº 10133.101425/2021-16.

SEI nº 19499815

Criado por mario.moreira@previdencia.gov.br, versão 92 por leonardo.smotta@economia.gov.br em 04/01/2022 13:18:21.